



Distribuído em reunião,
23/09/2014

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO: Sistema informático de apoio à atividade dos tribunais

1. A implementação da reorganização do sistema de justiça tem sido acompanhada pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM), nas suas diversas etapas, no âmbito das competências próprias, desde o início do processo legislativo.

Desde Outubro do ano passado esse acompanhamento tem decorrido também mediante a participação no Grupo de Trabalho para a Implementação da Reforma Judiciária (GTIRJ) criado por Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça.

Neste âmbito o CSM expressou as suas posições sobre os diversos aspetos com repercussão na implementação da Reforma, nomeadamente os respeitantes às instalações dos tribunais, ao sistema informático de apoio à atividade dos tribunais, às secretarias judiciais e ao desenvolvimento de um sistema de indicadores de medida referenciados a objetivos do sistema de Justiça a estabelecer nos termos da Lei 62/2013.

No que respeita ao sistema informático de apoio à atividade dos tribunais e à migração de processos para a nova estrutura judiciária, foi desde a primeira reunião veementemente indicada a necessidade de operacionalizar um sistema de migração automática de processos, de o testar adequadamente e de garantir que o processo garantisse a integridade da informação migrada.

Todas as situações de dificuldade de migração de processos ocorridas com as comarcas-piloto em 2009 foram abundantemente referidas, apelando à consideração dos relatórios oportunamente efetuados pelas comarcas-piloto, logo desde 2009.

Foi sempre garantido que tudo se encontrava acautelado e que o método previsto para a migração em 2014 era completamente diverso, motivo pelo qual as dificuldades então experimentadas não relevavam para a nova migração.

2. Apenas na primeira semana de setembro, com os utilizadores a intervirem no sistema, foram reportadas as primeiras dificuldades na migração dos processos tornando-se evidente a inoperacionalidade do sistema informático de apoio à atividade dos tribunais – CITIUS – e os múltiplos constrangimentos daí decorrentes para o funcionamento dos tribunais.

Esta inoperacionalidade teve e tem, menor repercussão, por ter sido prevenido o agendamento no início da implementação da reforma judiciária, por deliberação do CSM

Entregue pela Ministra
da Justiça na audiência de
23-9-2014





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

de 9 de abril de 2014, e por ter sido implementado pelos senhores juízes presidentes de comarca, já em setembro de 2014, sempre que possível, um modo alternativo de tramitação de processos urgentes ou com diligência marcada.

A credenciação de magistrados e funcionários para a tramitação de processos não está até agora concluída, sendo certo que o CSM disponibilizou ao IGFEJ, desde julho, toda a informação necessária ao conhecimento da colocação dos juízes nas unidades orgânicas da nova estrutura judiciária, colocação de sua exclusiva competência.

Assim, em 30 de junho de 2014 foi logo enviado o projeto de movimento e, em 4 de julho de 2014, o movimento definitivo com indicação do número identificativo de cada magistrado (número único) e, em 12 de agosto de 2014, esclarecimentos quanto aos juízes auxiliares solicitados pelo IGFEJ. Informação pontual relativa a permutas ou alterações de afetação foram remetidas logo que se verificaram.

Competia ainda ao CSM emitir deliberação sobre as regras de transição de processos da antiga para a nova estrutura. Para o efeito, o CSM apresentou ao IGFEJ um projeto de deliberação para validação da sua exequibilidade técnica. Só após essa validação, emitiu deliberação, em 9 de abril de 2014, na qual estabeleceu que a transição eletrónica dos processos pendentes para instalação das novas comarcas consideraria os processos que seriam atribuídos a juiz que já os tramitava (transição de processos por atribuição, doravante atribuição) e aqueles que seriam redistribuídos (transição de processos por redistribuição, doravante redistribuição).

Tal significa que, neste momento, relativamente aos processos que transitam por atribuição está definido o juiz concreto que os tramitará (por indicação efetuada pelos tribunais e transmitida ao IGFEJ até 31 de julho), enquanto os processos que transitam por redistribuição apenas veem definido o juiz que os tramita após essa redistribuição.

3. A migração de processos, quer por atribuição, quer por redistribuição, está a ser gerida e implementada pelo IGFEJ que terá iniciado as respectivas operações ainda em agosto de 2014.

No início do ano judicial, o IGFEJ deu nota de diversas dificuldades verificadas na transição por atribuição de processos, nomeadamente ao nível da migração da informação.

Em consequência de tais dificuldades e de o IGFEJ ter informado necessitar de um período de fecho da plataforma para as analisar e corrigir, foi, em 5 de setembro, emitida recomendação no sentido do fecho da plataforma pelo Grupo de Trabalho para a





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Implementação da Reforma Judiciária (GTIRJ), recomendação acolhida pela senhora Ministra da Justiça e que o CSM defendeu por considerar essencial a fidedignidade da informação processual.

No dia 15 de setembro foi operacionalizada a nova plataforma para os processos novos, entendendo-se por tal, nos termos do comunicado do IGFEJ, todos aqueles que sejam instaurados a partir de 15 de setembro de 2014 e que *«não se encontrem, de alguma forma, ligados a processos anteriormente instaurados, seja por apensação ou qualquer outro modo de correlação, designadamente os que corram termos em autos antes instaurados»*. A operacionalidade de todas as funcionalidades para estes processos está ainda em verificação, já tendo sido detetadas algumas deficiências.

4. As dificuldades na atribuição de processos e o fecho da plataforma, terão impedido o IGFEJ de proceder até agora à redistribuição de processos oportunamente classificados para tal pelos tribunais. Por outro lado, os processos que transitaram por atribuição não estão ainda disponíveis para tramitação na nova plataforma.

Em consequência, cerca de 1 milhão e 270 mil processos, segundo os dados do IGFEJ, não foi ainda objecto de distribuição, sendo que apenas os processos novos com a definição acima indicada se encontram em fase de possível tramitação na nova plataforma.

Esta situação é motivo de grande preocupação, tem gerado constrangimentos diversos e obrigado a medidas excepcionais nas comarcas (nomeadamente quanto à distribuição e tramitação de processos urgentes), não permitindo normalidade na tramitação dos processos e, quanto aos processos não distribuídos, obstando mesmo à sua arrumação física.

Na sequência das recomendações do GTIRJ e da indicação do IGFEJ de que a nova plataforma informática – CITIUS 3 – se encontraria disponível a partir do dia 15 de setembro, cumpria verificar da operacionalidade da mesma e das perspectivas de normalização do sistema informático. Sendo ainda curto o período de funcionamento da nova plataforma, as numerosas informações transmitidas, que indicam em alguns casos uma operacionalidade ainda restrita, o CSM irá reunir-se em Plenário extraordinário no próximo dia 23 de setembro a fim de analisar a situação atual e estabelecer as linhas de um plano de contingência, caso não exista perspectiva próxima de normalização do funcionamento dos tribunais.

5. Sem prejuízo da necessidade urgente de operacionalizar todas as funcionalidades da plataforma informática de suporte à atividade dos tribunais, que o CSM sempre salientou





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

como ponto crítico da implementação, é particularmente sensível, e por isso prioritária, a operação de distribuição dos processos que permita a definição do juiz titular.

Salienta-se que, pelos constrangimentos de funcionamento da plataforma informática de apoio à tramitação dos processos, essa distribuição não permitirá ainda a tramitação normal, mormente dos processos de tramitação eletrónica obrigatória, pelos juízes e pelas secções de processos.

6. O IGFEJ disponibilizou no dia 17 de setembro a possibilidade de transferência electrónica manual de processos entre a antiga estrutura judiciária e a nova estrutura judiciária. Tal operação consiste em migrar os processos por ordem específica do utilizador (o funcionário judicial), caso a caso.

Sublinha-se que tal operação não substitui nem diminui a urgente necessidade de realização integral das operações de migração, da competência exclusiva do IGFEJ, e apenas possibilita que, em casos específicos, a migração seja autónoma, manual e processo a processo. Em suma, tal possibilidade é meramente marginal e excecional e não transfere para as secções de processos a responsabilidade de procederem a essa migração.

No entanto, a distribuição dos processos e a referida medida excecional possibilitarão que cessem as demais medidas excecionais de distribuição que têm sido seguidas, permitindo ainda a tramitação eletrónica de processos cuja urgência imponha a migração manual. Pode assim cessar, quanto a esses processos, a tramitação paralela, em suporte físico ou eletrónico fora do sistema, com os inconvenientes que tal determina.

Porém, a transferência eletrónica manual dos processos pelos tribunais, não permite o acesso a todas as funcionalidades, segundo informação colhida junto do IGFEJ, estando excluída a transmissão de informações constantes dos denominados detalhes do F7 (notas de auxílio à tramitação inseridas pelos senhores funcionários) e dos alarmes (anotações de prazos que possibilitam aviso automático aos senhores funcionários).

7. O CSM entende que a distribuição dos processos é uma prioridade absoluta, e alerta para as mencionadas dificuldades, relativamente às quais nada pode fazer, por decorrerem da gestão da plataforma informática. Ciente da relevância dos aludidos elementos informativos para os senhores funcionários judiciais, o CSM recomenda veementemente que o IGFEJ disponibilize aquela informação o mais rapidamente possível.

Por outro lado, importa deixar claro que o CSM não detém informação sobre a capacidade de rede ou da aplicação CITIUS para suportar uma eventual e expectável





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

utilização massiva da faculdade de transferência electrónica pelos tribunais, sendo que também não existe uma análise ao impacto no sistema e entre tribunais de uma atividade massiva e não orientada de transferência eletrónica manual.

Por isso, o CSM aconselha prudência no uso daquela faculdade que se deve restringir às indicações genéricas do IGFEJ e à validação por este Instituto de outras operações entendidas como necessárias. Há que acautelar intervenções não programadas que podem ter impactos desconhecidos.

8. O CSM, não tendo a gestão do sistema informático, baseado nos pressupostos indicados e conhecedor das dificuldades experimentadas nos tribunais, no exercício das suas competências constitucionais de gestão do sistema de justiça, mormente no que se relaciona com a distribuição e organização da tramitação dos processos, entende, por ora, dever recomendar, quanto à disponibilização da possibilidade casuística da transferência eletrónica manual, que esta apenas seja utilizada pelos tribunais quanto aos processos urgentes cuja tramitação subsequente seja necessária (entendendo-se por processos urgentes os que o são por determinação legal, por determinação do juiz ou para a realização de diligência agendada).

9. A situação será apreciada no Plenário do CSM de 23 de setembro de 2014, onde se espera sejam emitidas orientações para o funcionamento dos tribunais.

Lisboa, 18 de setembro de 2014

